

PREFEITURA MUNICIPAL

CAIEIRAS
ESTADO DE SÃO PAULOM E N S A G E M nº

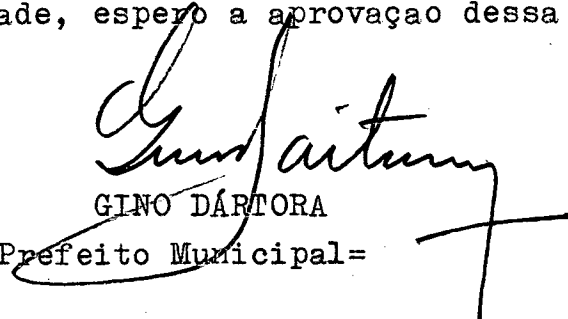
243

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores,

Passo ao exame de Vossas Excelências propositura cujo escôpo é autorização à Prefeitura para a venda do terreno com 98.000 m², mediante concorrência pública, imóvel êsse desapropriado do Sr. Victor Hugo Floreal Artese, localizado no Bairro do Morro - Grande.

O imóvel em tela destina-se à instalação de indústria.

Nesta conformidade, espero a aprovação dessa Casa.


GINO D'ARTORA

=Prefeito Municipal=

PREFEITURA MUNICIPAL



CAIEIRAS
ESTADO DE SÃO PAULO

Ofício n. 429-63

Senhor Presidente,

Em 23 de Dezembro de 1963

*Dados pareceres ora
favoráveis das
Câmaras de Justiça
e
Antonio Molinari
31-12-1963*

Aprovado em 15
12/1963
Sala de sessão
Antonio Molinari
Presidente

Encaminho a Vossa Excelência projeto de Lei,
dispondo sobre autorização à Prefeitura, para vender, mediante
concorrência pública, o imóvel desapropriado na conformidade do
Decreto n. 207-63.

Tenho a honra de renovar a Vossa Excelência-
os protestos de minha estima e consideração.

Aprovado em 21
12/1963
Sala de sessão
Antonio Molinari
Presidente

Gino D'Artora
GINO D'ARTORA
=PREFEITO MUNICIPAL=

A Sua Excelência o Sr. ANTONIO MOLINARI,
DD. Presidente da Câmara Municipal, de
CAIEIRAS

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAIEIRAS



ESTADO DE SÃO PAULO

PROJETO DE LEI N.

298/63

(23 de Dezembro de 1963)

Dispõe sôbre concorrência pública para
a venda de terreno.-

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Caieiras aprova, e eu,
GINO DÁRTORA, na qualidade de Prefeito Municipal de
Caieiras, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

ARTIGO 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir -
concorrência pública para a venda do terreno com 98.000 m2.
objeto de desapropriação do decreto nº 207, de 15 de Julho de
1963, tendo como possível proprietário o Sr. Victor Hugo Flo-
real Artese, situado no Bairro do Morro Grande, em Caieiras.

ARTIGO 2º - O imóvel objeto da venda de que trata o ar-
tigo antecedente, destina-se à instalação de indústria.

ARTIGO 3º - No julgamento deverão ser levadas em consi-
deração as seguintes exigências :-

- a) capital registrado e realizado do concorrente à data da
concorrência;
- b) Faturamento anual previsto pela concorrente para o primei-
ro ano.
- c) Início do faturamento no Município.
- d) -Preço e condições de pagamento.
- e) tempo de início de funcionamento.
- f) área de utilização para fins de produção e armazenamento.
- g) Número de empregados a serem utilizados.

ARTIGO 4º - O concorrente que preencher 6 das 7 exigên-
cias e que melhores condições oferecer no cômputo geral, a crité-

Continúa às fls. 2



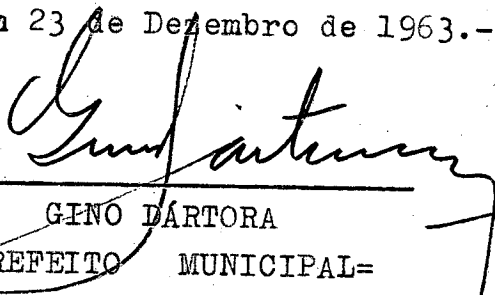
CAIEIRAS
ESTADO DE SÃO PAULO

Fls. 2

rio da comissão julgadora, será considerado vencedor.

ARTIGO 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.-

Prefeitura Municipal de Caieiras, em 23 de Dezembro de 1963.-


GINO D'ARTORA

=PREFEITO MUNICIPAL=